



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 49/2019

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Física, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/104.849/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Física (PPGF), cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, a ser oferecido pelo Instituto de Física Armando Dias Tavares - FIS, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências - CTC.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Física obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (Resolução CNE/CES nº 07/2017) no país.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Física obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - O documento de credenciamento e desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Física obedecerá ao discriminado no Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 22/2007 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 10 de outubro de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO EM FÍSICA

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Física (PPGF) do Instituto de Física Armando Dias Tavares da UERJ (FIS), em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior, e da educação básica, e/ou profissionais altamente qualificados em determinadas áreas de conhecimento.

§ 1º - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Física da UERJ destina-se aos portadores de diploma de curso de Graduação plena em Física e/ou em áreas afins, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O PPGF será ministrado pelo Instituto de Física Armando Dias Tavares da UERJ, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC).

Parágrafo único - Outras unidades acadêmicas da UERJ e de outras Instituições de Ensino Superior (IES), assim como outros centros de pesquisa poderão atuar como colaboradores do PPGF.

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º - A coordenação das atividades didáticas, técnico-científicas e administrativas do PPGF ficará a cargo da Coordenação do PPGF (CPGF), constituída pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Adjunto do PPGF.

Art. 4º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos entre os membros do corpo docente permanente do PPGF, por votação direta e secreta, sendo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

habilitados para votar todos os doutores e livres-doutores, na forma da lei, do Instituto de Física, pertencentes o quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, nas quais devem constar os nomes dos candidatos a Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGF e o Coordenador Adjunto deverão ser portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 3º - Os docentes eleitos para a CPGF serão designados, em Portaria, pelo Diretor, após homologação no Conselho Departamental do FIS.

§ 4º - No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas atribuições.

§ 5º - No eventual impedimento temporário do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto a ser escolhido entre os membros do Corpo Docente permanente do PPGF.

§ 6º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, haverá nova eleição para a vaga, para que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.

§ 7º - O mandato dos integrantes da CPGF será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 8º - As atribuições da CPGF são:

- a) Elaborar os planos globais do PPGF;
- b) Coordenar e avaliar as atividades acadêmicas do PPGF;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários no PPGF;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2) e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PPGF;
- e) Decidir, em primeira instância, sobre todos os assuntos relativos ao PPGF;
- f) Gerir, após aprovação da Comissão de Pós-graduação em Física (CoPGF, cf. art.6º), os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGF sob a responsabilidade do Coordenador Geral, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- g) Elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do PPGF a ser encaminhado à CAPES, sob a responsabilidade do Coordenador Geral;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

- h) Propor, com fundamento nas orientações da comissão de área da CAPES, os critérios constantes no Documento de Credenciamento e Desligamento de Docentes do PPGF (DCDD), para posterior aprovação na CoPGF (cf. art.11);
- i) Indicar os membros da Comissão de Seleção (cf. art.18), responsável pela seleção dos candidatos ao PPGF, e fazer o acompanhamento dos seus trabalhos;
- j) Elaborar o Edital de Seleção de Candidatos ao PPGF e divulgá-lo após aprovação da SR-2;

§ 9º - As decisões da CPGF que envolvam qualquer tipo de alteração neste Regulamento somente serão válidas após aprovação, em primeira instância, pela CoPGF, pelo Conselho Departamental do Instituto de Física em segunda instância e, a seguir, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 5º - As decisões da CPGF poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica, que se inicia na CoPGF.

Art. 6º - A Comissão de Pós-graduação em Física (CoPGF) será constituída pelos seguintes membros.

- a) O Coordenador Geral de Pós-graduação, que a presidirá;
- b) O Coordenador Adjunto de Pós-graduação;
- c) Um representante de cada linha de pesquisa do PPGF;
- d) Um representante do corpo discente;

Art. 7º - Os representantes das linhas de pesquisa serão eleitos por votação direta, por e dentre os docentes do PPGF nas respectivas linhas pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

Parágrafo único - Na ocasião da eleição do representante efetivo da linha de pesquisa, deverá ser eleito 1 (um) representante suplente.

Art. 8º - A Representação Discente será eleita, anualmente, por seus pares.

§ 1º - Na ocasião da eleição do representante efetivo do corpo discente, deverá ser eleito 1 (um) representante suplente.

§ 2º - Ambos os representantes do corpo discente, efetivo e suplente, deverão ser alunos regularmente matriculados no PPGF.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

Art. 9º - A CoPGF reunir-se-á ordinariamente ou em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador Geral, ou ainda, por convocação da maioria simples de seus membros.

Art. 10 - As decisões da CoPGF serão expressas por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 1º - Poderão participar das reuniões da CoPGF, com direito a voz e sem direito a voto, professores e alunos do PPGF.

§ 2º - As decisões da CoPGF poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica que se inicia no Conselho Departamental do FIS.

Art. 11 - As atribuições da CoPGF são:

- a) Homologar os resultados das defesas das dissertações e teses, comunicando-os às autoridades competentes;
- b) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e isenção de disciplinas e atividades;
- c) Aprovar os planos de dissertações e teses, e acompanhar seus desenvolvimentos;
- d) Aprovar os examinadores efetivos e suplentes das bancas examinadoras de Mestrado e de Doutorado, como disposto nos Art. 47 e 48 deste Regulamento;
- e) Indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo eventualmente colocadas à disposição do PPGF;
- f) Aprovar a aplicação dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGF;
- g) Aprovar, fundamentado nas orientações da comissão de área da CAPES, o DCDD do PPGF (cf. art. 4º, § 8º, alínea h);
- h) Propor, fundamentado no DCDD, o credenciamento e o desligamento de docentes do PPGF;

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - Dos integrantes do corpo docente do PPGF será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

Parágrafo único - O corpo docente do PPGF será composto por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

Art. 13 - O ingresso no corpo docente poderá ser solicitado por professores da UERJ, anualmente, em período a ser divulgado previamente pelo PPGF, cabendo à CoPGF deliberar a respeito, fundamentada no DCDD do PPGF, conforme Anexo III desta Deliberação.

Art. 14 - O Corpo Docente do PPGF será avaliado anualmente, pela CoPGF, com base no DCDD do PPGF.

Art. 15 - As atividades didáticas e técnico-científicas do PPGF também poderão ser exercidas por Doutores ou Livre Docentes reconhecidos na forma da lei, fora do quadro funcional da UERJ, como professores visitantes, desde que devidamente autorizados pela CoPGF.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 16 - O PPGF destina-se a portadores de diploma de Graduação em Física ou em áreas com inserção nas linhas de pesquisa do PPGF, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, ou estrangeira, sendo a aceitação, neste segundo caso, dependente de aprovação da CoPGF.

§ 1º - A inscrição de portadores de diploma de Graduação em outras áreas, que não em Física, dependerá da aceitação por parte da CoPGF.

§ 2º - A inscrição de portadores de diploma de Graduação emitido por IES estrangeira será aceita apenas mediante a apresentação das traduções juramentadas do diploma e do Histórico Escolar.

Art. 17 - A CoPGF estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o calendário de inscrição, seleção e matrícula de novos alunos, bem como o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e Doutorado, em cada seleção, que será divulgada em edital próprio de abertura de inscrições após aprovação pela SR-2.

Art. 18 - A seleção dos candidatos para os cursos de Mestrado e Doutorado será feita pela Comissão de Seleção do PPGF, composta por 3 (três) membros docentes do PPGF, sendo um deles membro da CoPGF que atuará como presidente da Comissão.





Art. 19 - Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGF.

§ 1º - A inscrição para o Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do diploma de Graduação;
- c) Cópia do histórico escolar correspondente ao curso da alínea anterior;
- d) *Curriculum vitae* atualizado;
- e) 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia da carteira de identidade;
- h) 2 (duas) cartas de recomendação.

§ 2º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo para ingresso ao Mestrado, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau.

§ 3º - A inscrição para o Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do diploma de Mestrado;
- c) Cópia do histórico escolar do curso de Mestrado correspondente à alínea anterior;
- d) *Curriculum vitae* atualizado;
- e) 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia da carteira de identidade;
- h) 2 (duas) cartas de recomendação.

§ 4º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo para ingresso ao Doutorado, aceitar-se-á cópia da Ata de defesa de dissertação de Mestrado, juntamente com a declaração de conclusão emitida pela IES de origem.

§ 5º - Caso o candidato esteja ainda matriculado em um programa de Mestrado na ocasião das inscrições ao processo seletivo para ingresso ao Doutorado, aceitar-se-á declaração da IES com a data provável da defesa da dissertação de Mestrado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

§ 6º - Os candidatos na situação do parágrafo §5º deverão apresentar, se selecionados, cópia da Ata de defesa da dissertação de Mestrado, juntamente com a correspondente declaração de conclusão da IES, para que sejam autorizados a efetuarem suas matrículas.

§ 7º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados e atestados aos originais no ato da matrícula.

§ 8º - Excepcionalmente, poderão ser aceitas inscrições, no Doutorado, de alunos que tenham cursado unicamente a Graduação, cabendo à Comissão de Seleção deliberar a respeito. Neste caso, o candidato deverá atender às exigências dos § 1º e § 2º deste Artigo.

Art. 20 - A Comissão de Seleção classificará os alunos avaliando:

- a) O desempenho em provas escritas específicas independentes, para o Mestrado e Doutorado, elaborados pela Comissão de Seleção e de caráter eliminatório;
- b) O desempenho em entrevista oral, de caráter classificatório;
- c) Os documentos apresentados pelos candidatos, avaliação caráter classificatório;

Art. 21 – Poderão, também, ser aceitos para o Curso de Doutorado alunos de Mestrado regularmente matriculados no PPGF que demonstrarem rendimento excepcional. O pleito deverá ser encaminhado pelo orientador à CPGF com justificativa. A decisão final caberá à CoPGF. No caso de decisão favorável sobre a mudança de nível, o tempo que o aluno cursou no Mestrado contará para o cálculo do tempo de integralização do Doutorado.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 22 - O regime acadêmico do PPGF é semestral, de acordo com o calendário acadêmico da SR-2.

Parágrafo único - Em cada semestre letivo, serão oferecidas disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, incluindo tópicos especiais vinculados às linhas de pesquisa do PPGF.

Art. 23 - A definição das ementas das disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGF e suas possíveis modificações são responsabilidades da CoPGF, e deverão ser





homologadas no Conselho Departamental do Instituto de Física, e encaminhadas à SR-2, com vistas à aprovação no CSEPE.

Art. 24 - O oferecimento das disciplinas de tópicos especiais em um determinado semestre letivo será decidido pela CoPGF.

Art. 25 - O PPGF terá:

- a) A duração mínima de 12 (doze) meses e, máxima, de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado;
- b) A duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e, máxima, de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado.

§ 1º - A critério da CoPGF e mediante solicitação justificada e documentada, com o aval do orientador, poderá ser concedida prorrogação ou antecipação dos prazos definidos nas alíneas “a” e “b” anteriores de, no máximo, 6 (seis) meses para o Mestrado, e 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 2º - Os períodos mencionados nas alíneas “a” e “b” deste Artigo serão computados a partir da data do início das atividades no Mestrado ou Doutorado, até a data da defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 26 - A CoPGF poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais plenamente justificados.

§ 1º - O trancamento de matrícula só poderá ser concedido a partir do 2º (segundo) semestre letivo, cujo tempo será computado para a integralização do curso.

§ 2º - O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, para o Mestrado e para o Doutorado.

Art. 27 - O aluno poderá, com a devida autorização da CoPGF, cursar disciplinas e realizar atividades, trabalhos acadêmicos e de pesquisa em outro curso de Pós-graduação *stricto sensu* ou em outro instituto de pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Art. 28 – Atividades que implicam o afastamento definitivo do aluno matriculado PPGF.

- a) Plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, nos respectivos cursos do Programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

- b) Não cumprir as atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa, aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;
- c) Não cumprir o prazo previsto para a Qualificação de Mestrado, e de Doutorado, nos respectivos cursos do Programa;
- d) Não entregar a dissertação de Mestrado, ou a tese de Doutorado, segundo o regulamento específico de cada curso do Programa.

Art. 29 - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 30 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - No que diz respeito à isenção em disciplinas, os créditos obtidos em disciplinas cursadas no PPGF terão validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua obtenção.

§ 2º - Não serão atribuídos créditos às atividades de pesquisa e elaboração de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

Art. 31 - A obtenção de créditos é regida pelo Capítulo IV deste Regulamento.

Art. 32 - Os alunos poderão solicitar à CoPGF aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES de outras instituições brasileiras, ou obtidos em instituições estrangeiras de reconhecido renome, a critério da CoPGF, desde que cursadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao início das atividades no PPGF, e o histórico escolar ou declaração oficial seja apresentado.

§ 1º - O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outras instituições limita-se a um máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização curricular do respectivo curso no PPGF.

§ 2º - O aproveitamento de créditos será aprovado após análise dos conteúdos das respectivas ementas, a critério da CoPGF.

§ 3º - Os alunos matriculados no PPGF terão um prazo de 3 (três) meses para pedirem o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições, a contar da data do início das atividades no PPGF.



Art. 33 - Para obtenção do título de Mestre, o aluno do PPGF deverá obter um mínimo de 16 (dezesseis) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Um mínimo de 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) Um mínimo de 02 (dois) créditos obtidos em disciplinas eletivas relacionadas à linha de pesquisa na qual o aluno desenvolve sua dissertação;
- c) Um mínimo de 02 (dois) créditos através de frequência comprovada em seminários, colóquios e defesas de Dissertações e Teses;

Art. 34 - Para obtenção do título de Doutor, o aluno do PPGF deverá obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Um mínimo de 16 (dezesseis) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) Um mínimo de 04 (quatro) créditos obtidos em disciplinas eletivas relacionadas à linha de pesquisa na qual o aluno desenvolve sua tese;
- c) Um mínimo de 04 (quatro) créditos através de frequência comprovada em seminários, colóquios e defesas de Dissertações e Teses;

Parágrafo único - A critério da CoPGF, poderão ser aproveitados até 16 (dezesseis) créditos para alunos do curso de Doutorado que são portadores do título de Mestre.

Art. 35 - A cada semestre, a CPGF estabelecerá o número de vagas correspondentes às disciplinas isoladas reservadas para alunos especiais regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, ou em cursos de Graduação em Física ou áreas afins.

§ 1º - A CPGF emitirá declaração indicando a disciplina isolada cursada pelo aluno especial, relacionando sua carga horária, o número de créditos, a frequência e o conceito obtido.

§ 2º - Os alunos matriculados no PPGF poderão solicitar à CPGF aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas isoladas do PPGF, cursadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao início de suas atividades como alunos do PPGF.

CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO E DOUTORADO

Art. 36 - O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação para o Mestrado até o final do 2º (segundo) semestre, a partir da data da sua matrícula neste Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

§ 1º - O Exame de Qualificação para o Mestrado se constituirá de um seminário proferido pelo aluno na área tema de seu projeto de dissertação.

§ 2º - O seminário será apresentado em sessão pública, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, após a qual haverá arguição por parte da Banca Examinadora.

§ 3º - Após autorização do orientador, o aluno deverá entregar um resumo de sua apresentação à Coordenação do PPGF, que providenciará a realização do seminário no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros com título de Doutor ou Livre-Docente, sob a presidência do orientador. A Banca Examinadora deverá ser homologada pela CoPGF.

§ 5º - A Banca Examinadora emitirá parecer circunstanciado sobre o desempenho acadêmico do aluno.

§ 6º - Caberá à CoPGF tomar as providências necessárias, com base no parecer circunstanciado da Banca Examinadora, podendo, inclusive, recomendar um novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da primeira avaliação.

Art. 37 - O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação para o Doutorado até o final do 4º (quarto) semestre, a partir da data da sua matrícula no Doutorado.

§ 1º - Após autorização do orientador, o aluno deverá entregar, à Coordenação do PPGF, um texto descrevendo, resumidamente, o assunto de tese, situando-o na área de pesquisa, contendo referências bibliográficas pertinentes, e descrevendo o andamento do projeto de pesquisa, bem como os resultados obtidos até o momento da avaliação. A Coordenação do PPGF providenciará a realização da defesa em sessão pública, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A apresentação do trabalho de tese terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, após a qual haverá arguição por parte dos membros da banca.

§ 3º - A Banca Examinadora deverá ser composta por 04 (quatro) membros com título de Doutor ou Livre-Docente, sob a presidência do orientador. A Banca Examinadora deverá ser homologada pela CoPGF.

§ 4º - A Banca Examinadora emitirá parecer circunstanciado sobre o desempenho acadêmico do aluno.



§ 5º - Caberá à CoPGF tomar as providências necessárias, com base no parecer circunstanciado da Banca Examinadora, podendo, inclusive, recomendar um novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da primeira avaliação.

CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ORIENTAÇÃO

Art. 38 - Os candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão efetuar suas matrículas no curso para o qual foram aprovados no período definido no Edital de Seleção.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados no PPGF que não efetuarem suas matrículas serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao PPGF.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 39 - Os alunos deverão inscrever-se em disciplinas ou atividades do PPGF a cada semestre letivo, sob pena de desligamento, conforme o Art. 43, exceto nos casos em que o trancamento de matrícula tenha sido concedido pela CoPGF.

§ 1º - Os alunos do PPGF poderão solicitar inclusão, substituição e cancelamento de disciplinas.

§ 2º - A inclusão será permitida desde que a disciplina esteja sendo oferecida durante o período letivo.

§ 3º - A inclusão, substituição e cancelamento poderão ser autorizados desde que não tenham sido ultrapassados 30 (trinta) dias corridos desde o início das aulas da disciplina a ser incluída, substituída ou cancelada.

§ 4º - A autorização de inclusão, substituição e cancelamento de disciplinas deverá ser feita pelo orientador do aluno. Caso o aluno ainda não possua orientador, a autorização caberá à CPGF.

§ 5º - Nos semestres em que estiver isento de cursar disciplinas, o aluno de Mestrado deverá se inscrever em “Elaboração de Dissertação”, enquanto o de Doutorado deverá inscrever-se em “Elaboração de Tese”.



Art. 40 - Cada aluno terá um orientador de pesquisa, membro do corpo docente do PPG, homologado pela CoPGF, ouvidos o aluno e o docente proposto por este.

§ 1º - O orientador de pesquisa deverá indicar o programa de estudos do aluno e supervisionará sua Dissertação ou Tese.

§ 2º - Será permitida a coorientação de dissertações ou teses por professores não pertencentes ao corpo docente permanente do PPGF, a critério da CoPGF, mantidas as exigências de titulação prevista no Art.12 deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 41 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade da estrutura curricular do PPGF, avaliado através de provas e trabalhos, é expresso em conceitos que obedecem à seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10 - Excelente
- B - de 7,0 a 8,9 - Bom
- C - de 5,0 a 6,9 - Regular
- D – inferior a 5,0 – Reprovado

§ 1º - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina, para fazer jus ao crédito correspondente, será obrigado a refazê-la.

§ 2º - O conceito I (incompleto) poderá ser concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável da disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente. Tal conceito deverá ser substituído obrigatoriamente por um dos outros estabelecidos no *caput* deste Artigo, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente.

§ 3º - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da sua carga horária.

Art. 42 - O aluno na situação indicada no Art. 27 deste Regulamento terá o respectivo aproveitamento analisado pela CoPGF, respeitado o estabelecido no *caput* do Art. 41 do presente Regulamento.

Art. 43 - Será desligado do PPGF, o aluno que:

- a) Exceder o tempo máximo que lhe permite a integralização do curso;
- b) For reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;



- c) Ultrapassar o período de trancamento determinado no § 2º do Art. 26;
- d) Não se inscrever em disciplina ou atividade, elaboração de Tese ou Dissertação em um semestre letivo;
- e) Por não ter se submetido ao Exame de Qualificação, conforme o estabelecido nos art. 36 e 37;
- f) Por ser reprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 44 - Só poderá entregar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, na Secretaria do PPGF, visando à defesa, o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no PPGF;
- b) Ter acumulado o número de créditos mínimos previstos no Art. 33, para o Mestrado, ou, no Art. 34 para o Doutorado;
- c) Ter cumprido 15 (quinze) horas, no caso do Mestrado, e, 30 (trinta) horas, no caso do Doutorado, no Programa de Estágio Docente, conforme o disposto na Deliberação nº 22/2000;

Art. 45 - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Secretaria do PPGF, no mínimo, 4 (quatro) semanas antes da data proposta para a defesa.

Parágrafo único – Casos excepcionais deverão apresentar anuência, por escrito, dos membros da Banca Examinadora.

Art. 46 - A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado é feita em sessão pública, na UERJ, em local e horário previamente divulgados pela CPGF, perante uma Banca Examinadora aprovada pela CoPGF.

Art. 47 - A composição da Banca Examinadora de Mestrado será escolhida pela CoPGF, a partir de uma lista proposta pelo orientador, que constará de 3 (três) docentes pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, e 2 (dois) pesquisadores não pertencentes ao quadro funcional da UERJ e não credenciados no PPGF; todos possuidores do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, um interno e outro externo.

§ 2º - O presidente da Banca Examinadora deverá ser o orientador de pesquisa do aluno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

§ 3º - Um dos membros da Banca Examinadora deverá ser pesquisador que não pertença ao quadro funcional da UERJ e não seja credenciado no PPGF.

Art. 48 - A composição da Banca Examinadora de Doutorado será escolhida pela CoPGF, a partir de uma lista proposta pelo orientador, que constará de 4 (quatro) docentes pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ e 3 (três) pesquisadores não pertencentes ao quadro funcional da UERJ e não credenciados no PPGF; todos possuidores do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, um interno e outro externo.

§ 2º - O presidente da Banca Examinadora deverá ser o orientador de pesquisa do aluno.

§ 3º - Pelo menos 2 (dois) dos membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores que não pertençam ao quadro funcional da UERJ e não sejam credenciados no PPGF, e pelo menos 3 (três) deverão ser docentes que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

Art. 49 - Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os artigos pertinentes.

Art. 50 - A Banca Examinadora emitirá parecer escrito em Ata, devendo a aprovação da Dissertação ou Tese dar-se pela maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º - Na avaliação da Dissertação e da Tese, a Banca Examinadora atribui, em Ata, menção final "aprovação", "aprovação com restrições", ou "reprovação".

§ 2º - No caso de "aprovação com restrições", as exigências devem ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa dias), findo o qual, o aluno terá sua matrícula cancelada e deixa de fazer jus ao diploma.

CAPÍTULO VII- DOS TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 51 - Para obtenção do título de Mestre em Física, o aluno deverá:

- a) Estar matriculado, no curso, dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 25;
- b) Ser aprovado na defesa de Dissertação de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ;





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

- c) Ser aprovado no Exame de Qualificação do Mestrado, conforme estabelecido no Art. 36.

Art. 52 - Para obtenção do título de Doutor em Ciências (Física), o aluno deverá:

- a) Estar matriculado, no curso, dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 25;
- b) Ser aprovado no Exame de Qualificação para o Doutorado conforme o estabelecido no Art. 37;
- c) Ser aprovado na defesa de Tese de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGF.

Art. 54 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos cursos de Pós-graduação da UERJ em vigor, que não fazem parte do presente Regulamento.

Art. 55 - Casos omissos e excepcionais serão deliberados pela CoPGF em primeira instância.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO EM FÍSICA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA (H)	Nº DE CRÉDITOS
Doutorado		
Mecânica Quântica I	60	4
Mecânica Quântica II	60	4
Eletromagnetismo	60	4
Mecânica Estatística	60	4
Subtotal	240	16
Mestrado		
Mecânica Quântica I	60	4
Eletromagnetismo	60	4
Mecânica Estatística	60	4
Subtotal	180	12
DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA (H)	Nº DE CRÉDITOS
Teoria Quântica De Campos I	60	4
Teoria Quântica De Campos II	60	4
Relatividade Geral	60	4
Física de Partículas I	60	4
Física de Partículas II	60	4
Técnicas Experimentais em Física de Altas Energias	60	4
Física do Estado Sólido I	60	4
Física do Estado Sólido II	60	4
Física Nuclear I	60	4
Física Nuclear II	60	4
Tópicos Especiais*	30	2
Doutorado		
Subtotal	60	4
Mestrado		



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

Subtotal		30	2
SEMINÁRIO		CARGA HORÁRIA (H)	Nº DE CRÉDITOS
Seminários I (Mestrado)		30	2
Seminários II (Doutorado)		60	4
Total mínimo a cursar	Mestrado	240	16
	Doutorado	360	24

(*) As disciplinas Tópicos Especiais, de ementa variável, poderão ser oferecidas com temas distintos em cada plano de turma. OBS: Todas as disciplinas estão vinculadas ao **FIS**.



ANEXO III

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO E DESLIGAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

Art. 1º - O corpo docente do PPGF será constituído de docentes credenciados pela CoPGF para desempenhar as funções de orientação de trabalhos científicos e de pesquisa, categorizados nos termos do Art. 12 do seu Regimento Interno, como Docente Permanente, Docente Colaborador e Docente Visitante.

§ 1º - As atividades de ensino poderão ser realizadas por profissionais não pertencentes ao corpo docente do PPGF, desde que previamente aprovados pela CoPGF.

§ 2º - O número de docentes em cada categoria será decidido pela CoPGF, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de Pós-graduação em Física.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento e credenciamento de docentes no PPGF será por iniciativa individual, através de e-mail, seguindo calendário definido pela CoPGF.

§ 1º - Os docentes somente passam a fazer parte do corpo docente do PPGF, após aprovação pela CPPPG, como determinado no Art. 10 da Deliberação nº 042/2015.

§ 2º - O docente deverá fazer acompanhar a sua solicitação, os seguintes documentos, em forma digital:

- a) Requerimento dirigido ao Coordenador do PPGF, com sucinta exposição dos motivos, explicitando sua linha de pesquisa e a possibilidade de inserção no PPGF em termos das atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b) Cópia do *curriculum vitae* atualizado na plataforma Lattes.

Art. 3º - O docente será descredenciado do PPGF mediante solicitação própria ou por não atender os requisitos de produtividade estabelecidos nas normas internas do PPGF, de acordo com o estabelecido no Art. 12 do presente Anexo.

Parágrafo único - O docente deverá firmar compromisso com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento, somente sendo efetivamente descredenciado após o seu cumprimento.



Art. 4º - As solicitações de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e mudança de categoria devem ser encaminhadas ao Coordenador do PPGF e avaliadas pela CoPGF.

Art. 5º - A CoPGF, com base nos objetivos do PPGF e nas diretrizes da CAPES para os cursos de Pós-graduação em Física, terá as seguintes atribuições:

- a) Analisar e emitir parecer sobre as solicitações de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e mudança de categoria;
- b) Avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no PPGF;
- c) sugerir revisões e aperfeiçoamento nos instrumentos de avaliação existentes.

Art. 6º - As avaliações feitas pela CoPGF, relacionadas ao credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e mudança de categoria deverão ocorrer logo após a divulgação pelo CNPq de suas bolsas de produtividade em pesquisa, e contabilizarão a produção do quadriênio anterior e do ano em vigência, de acordo com o número de docentes em cada categoria, conforme o § 2º do Art. 1º.

Parágrafo único – Em caso de licença maternidade ou médica, considera-se estender o prazo de avaliação por igual período.

Art. 7º - Para credenciamento e/ou permanência no corpo docente do PPGF, o docente deve demonstrar experiência e competência em pesquisa, seguindo os critérios deste Anexo.

Art. 8º - Para se candidatar ao corpo docente do PPGF o(a) interessado(a) deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Se candidatar a uma linha de pesquisa definida;
- b) Apresentar publicação regular, na área de atuação, em periódicos de circulação internacionais indexados com, no mínimo, 1 (um) artigo em média por ano no período de avaliação;
- c) Participação, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e/ou internacionais na área de pesquisa durante o período de avaliação;
- d) Demonstração de capacidade de orientação de alunos, através de orientações anteriores, considerando todos os níveis de orientação acadêmica.

Art. 9º - Docentes que não atenderem completamente a algum dos itens acima, deverão justificá-lo no momento da solicitação, a qual terá o mérito analisado pela CoPGF.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

Art. 10 - Docentes não pertencentes ao quadro do FIS-UERJ, além de preencherem os critérios dispostos no Art. 8º, deverão apresentar colaboração duradoura de pesquisa com docentes do PPGF, de modo que os benefícios do credenciamento não se restrinjam a eventuais interesses individuais do aluno e/ou orientador.

Parágrafo único – Além dos documentos solicitados anteriormente para o credenciamento, os docentes da UERJ não pertencentes ao quadro do FIS-UERJ devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Exposição sucinta de sua contribuição inovadora para o PPGF;
- b) Identificação de vínculo profissional;
- c) Demonstração de infraestrutura e da existência de recursos financeiros para financiamento do projeto proposto.

Art. 11 - Para classificação dos candidatos ao credenciamento no PPGF, serão adotados os seguintes critérios, ordenados por ordem de prioridade:

- a) Ser bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq;
- b) Ser Cientista do Nosso Estado, da FAPERJ;
- c) Ser Jovem Cientista do Nosso Estado da FAPERJ;
- d) Ser Procientista da UERJ;
- e) Número de publicações Qualis A na área de Física/Astronomia no período de avaliação;
- f) Número de publicações Qualis B na área de Física/Astronomia no período de avaliação.

Parágrafo único – Para o caso de docentes pertencentes a grandes colaborações, serão adotados os critérios usados pelo CNPq, e divulgados pelo comitê de área de avaliação, em substituição ao Art. 11, alíneas “e” e “f”.

Art. 12 - Para renovação do credenciamento do corpo docente do PPGF, será avaliado pela CoPGF, além do disposto no Art. 8º, os seguintes tópicos:

- a) Se o docente tem demonstrado bom desempenho em suas orientações. Para isso, serão observados os números de alunos titulados, o tempo médio de titulação, a evasão de estudantes e a produção científica envolvendo seus orientandos;
- b) Atividades de docência no PPGF;
- c) Participação em bancas e exames;
- d) Participação nas atividades essenciais do Programa, tais como, atuação na CoPGF, nos processos seletivos e demais comissões do PPGF.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 49/2019)

Art. 13 - Docentes que não venham a atender de forma satisfatória ao disposto no Art. 12 do presente Anexo poderão ser, primeiramente, impossibilitados de assumir novas orientações.

§ 1º - Os docentes que forem impossibilitados de assumir novas orientações serão comunicados e poderão recorrer, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, enviando as justificativas que julgarem necessárias.

§ 2º - O recurso será avaliado pela CoPGF e a decisão será comunicada ao docente em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Coordenação do PPGF ter recebido a solicitação de recurso.

Art. 14 - Em casos de docentes que não atendam ao disposto no Art. 12, por pelo menos 2 (dois) anos consecutivos sem melhora em seus indicadores, poderão ser descredenciados do PPGF, como estabelecido no Art. 3º do presente Anexo.

§ 1º - Os docentes que forem descredenciados serão comunicados e poderão recorrer, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, enviando as justificativas que julgarem necessárias.

§ 2º - O recurso será avaliado pela CoPGF e a decisão será comunicada ao docente em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Coordenação do PPGF ter recebido a solicitação de recurso.

Art. 15 - Os casos omissos e excepcionais serão deliberados pela CoPGF, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UERJ e do PPGF.